



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SENADO FEDERAL)

Nº DE ORIGEM:

PLS 590/99

EMENTA:

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação BR-433.

DESPACHO:

31/03/2000 - (ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 12/10/01 00

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
PRIORIDADE	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 2.678, DE 2000
(DO SENADO FEDERAL)
PLS Nº 590/99

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação BR-433.

(AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, subitem ligações, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a rodovia BR-433, com a seguinte descrição:

“2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
433	LIGAÇÕES RR-202 do km 183 da BR-401 (Boa Vista-Normandia) ao km 675,50 da BR-174	RR	183	-	-

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de março de 2000

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente



**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

.....
**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

.....
**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

.....
**Subseção III
Das Leis**

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.



LEI N° 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

APROVA O PLANO NACIONAL DE
VIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o art.8, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.
 2. Sistema Rodoviário Nacional:
 - 2.1 conceituação;
 - 2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.
-

ANEXO II - SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL

2. SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL:

2.1 - Conceituação:

2.1.0 - O Sistema Rodoviário Nacional é constituído pelo conjunto dos Sistemas Rodoviários Federal, Estaduais e Municipais, e compreende:

a) infra-estrutura rodoviária, que abrange as Redes de Rodovias e suas instalações acessórias e complementares;

b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto de atividades e meios estatais de administração, inclusive fiscalização, que atuam diretamente no modo rodoviário de transporte e que possibilitam o uso adequado das rodovias.

2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

Conforme quadro a seguir.

RELAÇÃO DESCRIPTIVA DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL



RODOVIAS RADIAIS

BR: 430

Pontos de Passagem: Barreiras - Santana - Bom Jesus da Lapa - Caetité

Unidades da Federação: BA

Extensão (km): 499

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 451

Pontos de Passagem: Bocaiúva (BR-135) - Governador Valadares

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): 315

Superposição *

BR: 259

km: 15

SF PLS 590/1999 de 26/10/1999

Identificação SF PLS 590 /1999



01/01/2000

Autor SENADOR - Mozarildo Cavalcanti (PFL - RR)

Ementa Altera a Lei nº 5917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação BR - 433.

Indexação ALTERAÇÃO, LEGISLAÇÃO, SISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL, NORMAS, RELAÇÃO, DESCRIÇÃO, RODOVIA, SISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL, LIGAÇÃO, DELIMITAÇÃO, MUNICÍPIO, BOA VISTA, PAÍS ESTRANGEIRO, GUIANA, VENEZUELA.

Despacho Inicial SF COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI (Decisão Terminativa)

Última Ação Data: 03/03/2000 Local: (SF) ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
 Status: APROVADA A MATÉRIA (DECISÃO TERMINATIVA) (APRVD(DT))
 Texto: A Presidência comunica ao Plenário que esgotou ontem o prazo, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação da matéria pelo Plenário. Tendo sido aprovado em apreciação terminativa pela CI, à Câmara dos Deputados. À SSEXP. Encaminhado em 03/03/2000 para (SF) SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Tramitação PLS 00590/1999

- 26/10/1999 PROTOCOLO LEGISLATIVO - PLEG
 Este processo contém 13 (treze) folhas numeradas e rubricadas. À SSCOM.
- 26/10/1999 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

Leitura. À Comissão de Serviços de Infra - Estrutura, em decisão terminativa onde poderá receber emendas por um período de cinco dias úteis, após sua publicação e distribuição em avulsos. Ao PLEG com destino à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

- 28/10/1999 COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
 DESIGNADA NESTA DATA A SENADORA MARLUCE PINTO PARA RELATAR A MATÉRIA.
- 02/12/1999 COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
 DEVOLVIDO PELA SENADORA MARLUCE PINTO, RELATORA DO PROJETO COM
- 02/12/1999 COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
 APROVADO NESTA DATA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO.
- 09/12/1999 COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
 APROVADO PARECER NA COMISSÃO (APRVPAR) AO SACP.
- 09/12/1999 SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES -





SACP

APROVADO PARECER NA COMISSÃO (APRVPAR)
À SSCLSF.

- 12/01/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Devolvido à CI.
- 21/02/2000 COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
APROVADO PARECER NA COMISSÃO (APRVPAR)
À SSCLSF para as devidas providências.
- 23/02/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Encaminhado ao Plenário.
- 23/02/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

Leitura do Parecer 102/2000-CI (Relator Senadora Marluce Pinto), favorável. É lido o Ofício 87/99, do Presidente da Comissão de Infra-Estrutura, comunicando a aprovação da matéria naquela Comissão, em reunião de 02/11/99. Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário. À SSCLSF.

- 24/02/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
AGUARDANDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (AGINR)
Prazo para interposição de recurso: 25.02 a 02.03.2000.
- 02/03/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Encaminhado ao Plenário para comunicação do término do prazo de apresentação de recurso.
- 03/03/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

APROVADA A MATÉRIA (DECISÃO TERMINATIVA)
(APRVD(DT))

A Presidência comunica ao Plenário que esgotou ontem o prazo, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação da matéria pelo Plenário. Tendo sido aprovado em apreciação terminativa pela CI. À Câmara dos Deputados. À SSEXP.

- 03/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
recebido neste órgão às 11:15 hs.
- 13/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
À SSCLSF.
- 13/03/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Procedida a revisão do Texto Final (fls. 33). À SSEXP.
- 14/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
Recebido neste órgão às 9:10 hs.
- 14/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
À SSCLSF para revisão dos autógrafos.
- 14/03/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Procedida a revisão dos autógrafos. À Subsecretaria de Expediente.
- 14/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
Recebido neste órgão às 18:10 horas.



[Voltar](#)

22/03/2000 À CÂMARA DOS DEPUTADOS ATRAVÉS DO OF/SF N° 504



01 Pato
CÂMARA DOS DEPUTADOS

23/3/2000 015 12

Ofício nº 504 (SF)

Brasília, em 22 de março de 2000.



Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 590, de 1999, constante dos autógrafos em anexo, que “altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação BR -433”.

Atenciosamente,


Senador Carlos Patrocínio
Primeiro-Secretário, em exercício

PRIMEIRA SECRETARIA

Em, 23/03/00, Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.


Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Ess/Pls99590



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 590, DE 1999

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação BR-433.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se no item 2.2.2 – Relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, subitem ligações, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a rodovia BR-433 com a seguinte descrição:

"2.2.2 – Relação das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (Km)	Superposição BR Km
433	LIGAÇÕES RR 202 DO km 183 da BR 401 (Boa Vista Normandia) ao Km 675,50 da BR 174	RR	183	

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A rodovia estadual RR-202, no Estado de Roraima, com 183 (cento e oitenta e três) quilômetros, liga a BR-401 a BR 174, na fronteira do Brasil com a República da Guiana e a Venezuela. É uma rodovia de vital importância para o desenvolvimento regional e de grande relevância estratégica numa região fronteiriça, inclusive por interligar duas rodovias federais já existentes.

A inclusão dessa rodovia no Plano Nacional de Viação é fundamental para o desenvolvimento regional.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1999. – Senador **Mozarildo Cavalcanti**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.

Aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura – Decisão terminativa.)

Publicado no Diário do Senado Federal de 27.10.99.



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 102, DE 2000

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 590, de 1999, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que específica, sob a designação BR-433.

Relator: Senadora Marluce Pinto

I – Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura o texto do Projeto de Lei do Senado nº 590, de 1999, que inclui na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação BR-433.

Para tanto, o autor do presente projeto de lei do Senado, em sua justificativa, esclarece que a rodovia em questão é de vital importância para o desenvolvimento regional e de grande relevância estratégica numa região fronteiriça, inclusive por ligar duas rodovias federais já existentes.

É nesse sentido, portanto, que o autor busca, com a presente proposição, a otimização do sistema de transportes da região, por meio da redução dos custos operacionais de transportes, e o consequente barateamento dos produtos gerados numa área já tão carente de um sistema viário alimentador estadual e municipal, compatível com as suas necessidades.

II – Voto

A Lei nº 5.917, de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação – PNV, fixa, como seu objetivo essencial, permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

O mesmo plano, parte da concepção de que um sistema nacional de transporte unificado deverá ser a diretriz básica para os diversos planejamentos no setor, visando sempre a uma coordenação racional entre os sistemas federal, estadual e municipal, bem como entre todas as modalidades de transporte.

Dispõe ainda que os investimentos na infra-estrutura e na operação dos serviços de transportes reger-se-ão por critério econômicos; ressalvando-se, apenas, as necessidades imperiosas ligadas à segurança nacional, e as de caráter social, inadiáveis, vinculando-se, porém, sempre aos menores custos, e levados em conta outras alternativas viárias possíveis.

O artigo 6º da lei que dispõe sobre o PNV estabelece ainda que as vias de transporte, portos, e aeródromos ficam, sejam quais forem os regimes de concessão e de propriedade a que pertençam, subordinadas às especificações e normas técnicas aprovadas pelo Governo Federal.

Para tanto, os recursos provenientes do Orçamento Geral da União e de fundos específicos, destinados ao setor transportes, não poderão ser empregados em vias, portos e aeródromos que não constem de programas ou planos oficiais, obedecidos os demais dispositivos legais concernentes. O artigo

8º define ainda que os recursos que tenham sido destinados para atendimento das obras constantes do PNV serão transferidos automaticamente para a execução das mesmas obras consideradas no plano, independentemente de qualquer formalidade.

Finalmente, o artigo 20 do PNV define que a classificação dos portos e aeródromos será feita pelo Poder Executivo, segundo os critérios que avaliem e escalonem a sua importância econômica em função das regiões, áreas ou atividades servidas pelos mesmos, ressalvados os interesses da segurança nacional.

A rodovia estadual RR-202, no Estado de Roraima, com 183 (cento e oitenta e três) quilômetros, liga a BR-401 à BR-174, na fronteira do Brasil com a República da Guiana e a Venezuela. Essa situação vem atender plenamente às exigências dos planos diretores e estudos de viabilidade técnico-econômica que buscam a seleção de alternativas mais eficientes de transporte.

Como vimos, torna-se imperioso e imprescindível a inclusão da BR-433 na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação. Dada a sua importância e localização estratégica, o desenvolvimento de toda região e de sua área de influência estará a mercê da oficialização dessa rodovia que, para ser implantada a receber investimentos do Orçamento Federal, deverá estar enquadrada no Sistema Rodoviário Federal constante do Plano Nacional de Viação.

Em face do exposto, e considerando todos os aspectos envolvidos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 590, de 1999.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1999. – **Emilia Fernandes**, Presidente – **Marluci Pinto**, Relator – **Geraldo Cândido** – **José Agripino** – **Gerson Camata** – **Romero Jucá** – **José Sarney** – **Roberto Saturnino** – **Mauro Miranda** – **Alberto Silva** – **Carlos Valadares** – **Alberto Silva** – **Osmar Dias** – **Arlindo Porto**

ADENDO

(Ao Parecer n° , de 2000 da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.)

Tendo em vista a adequação aos termos da Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, sem qualquer alteração do mérito, o Projeto de Lei do Senado n° 590, de 1999, passa a ter seguinte redação:



TEXTO FINAL

(Oferecido pela Comissão de Serviços de Infra-Estrutura)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 590, DE 1999

Altera a Lei n° 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação BR-433.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, subitem ligações, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei n° 5.917, de 10 de setembro de 1973, a rodovia BR-433, com a seguinte descrição:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Br	Pontos de Passagem	UF	Extenção (KM)	Superposi-ção	
				BR	KM
433	Ligações RR-202 do Km 183 da BR-40 (Boa Vista-Normanha) ao Km 675,50 da BR-174	RR	183	–	–

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1999. – **Emilia Fernandes**, Presidente – **Marluce Pinto**, Relatora – **Alberto Silva** – **Gerson Camata** – **Mauro Miranda** – **Antonio Carlos Valadares** – **José Sarney** – **Arlindo Porto** – **Osmar Dias** – **Geraldo Cândido** – **Romero Jucá** – **José Agripino** – **Roberto Saturnino**.

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS N° 590/99

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALBERTO SILVA	X			1) CARLOS BEZERRA			
GIRSON CAMATÁ	X			2) IRIS REZENDE			
MARLUCE PINHO	X			3) JOSE SARNEY	X		
MAURO MIRANDA	X			4) RAMES TEBET			
GILVAM BORGES				5) ROBERTO REQUIÃO			
VAGO				6) GILBERTO MESTRINHO			
VAGO				7) VAGO			
VAGO				8) VAGO			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSE AGRIPIINO	X			1) JONAS PINHEIRO			
PAULO SOUTO				2) JORGE BORNHAUSEN			
MOZARILDO CAVALCANTI				3) HUGO NAPOLEÃO			
JOSE JORGE				4) MARIA DO CARMO ALVES			
JUVENCIO DA FONSECA				5) EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS			
ARLINDO PORTO	X			6) FRI ITAS NETO			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSE ROBERTO ARRUDA				1) ALVARO DIAS			
LIAZ PONTES				2) ANTERO DE BARROS			
OSMAR DIAS	X			3) LUDIO COELHO			
ROMERO JUCA	X			4) VAGO			
TEOTONIO VILELA				5) PAULO HARTUNG			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES	X			1) EDUARDO SUPlicy			
EMILIA FERNANDES				2) FLAO VIANA			
GERALDO CANDIDO	X			3) JOSE EDUARDO DUTRA			
ROBERTO FREIRE				4) ROBERTO SATURNINO	X		

TOTAL: 12 SIM: 12 NÃO: _____ ABSTENÇÃO: _____

SALA DAS REUNIÕES, EM 02 / 12 /1999

SENADORA EMILIA FERNANDES
PRESIDENTE



3/12/99
3/12/99



LEI N. 5.917 – DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências

Art. 6º As vias de transporte, portos e aeródromos, constantes do Plano Nacional de Viação ficam, sejam quais forem os regimes de concessão e de propriedade a que pertençam, subordinadas às especificações e normas técnicas aprovadas pelo Governo Federal.

Art. 20. A classificação dos portos e aeródromos será feita pelo Poder Executivo, segundo os critérios que avaliem e escalonem a sua importância econômica em função das regiões, áreas ou atividades servidas pelos mesmos, ressalvados os interesses da Segurança Nacional.

§ 1º Dentro de cento e vinte dias da vigência desta Lei, o Conselho Nacional de Transportes apresentará projeto, dispendo sobre a classificação dos portos marítimos, fluviais e lacustres, que integrem o Sistema Portuário Nacional.

§ 2º Os nomes dos aeródromos e aeroportos existentes só poderão ser modificados quando houver necessidade técnica dessa alteração.

2.2.2 — Elação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

NR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
RODOVIAS RADIAIS					
010	Brasília-Paraná-Carolina-Porto Franco-Guarapuá-Belém	DF-GO-MA-PA	1.901	—	—
020	Brasília-Poá-Barreiras-Picos-Fortaleza	DF-GO-BA-PI-CE	1.882	—	—
030	Brasília-Montalvânia-Carinhanha (porto fluvial do S. Francisco)-Brumado-Uberabá-Campinho	DF-GO-MG-BA	915	—	—
040	Brasília-Três Marias-Belo Horizonte-Barbacena-Juiz de Fora-Treze Rios-Rio de Janeiro (praca Mauá)	DF-GO-MG-RJ-GB	1.172	—	—
050	Brasília-Cristalina-Uberlândia-Uberaba-Ribeirão Preto-Campinas-São Paulo-Santos	DF-GO-MG-SP	1.051	040	106
060	Brasília-Anápolis-Goiânia-Rio Verde-Jataí-Campo Grande-Fronteira com o Paraguai	DF-GO-MT	1.281	—	—
070	Brasília-Jaraguá-Araguacá-Cuiabá-Cáceres-Fronteira com a Bolívia	DF-GO-MT	1.286	—	—
080	Brasília-Uruacu-Cachimbo-Jacareacanga-Canumã-Manaus	DF-GO-MT-PA-AM	2.227	—	—
RODOVIAS LONGITUDINAIS					
101	Touros-Natal-João Pessoa-Recife-Maceió-Aracaju-Feira de Santana-Itabuna-São Mateus-Vitória-Campos-Niterói - Rio-Mangaratiba-Angra dos Reis-Caraguatatuba-Santos-Iguape-Antônio Joaquim-Itajai-Florianópolis-Tubarão-Oxório-São José do Norte-Rio Grande	RN-PB-PE-AL-SE-BA-ES-RJ-GB-SP-PR-SC-RS	4.517	—	—
104	Macau-Pedro Avelino-Lajes-Cerro Corá-Ligação-Santa Cruz-Campanha Grande-Caruaru-Maceió	RN-PB-PE-AL	522	—	—
110	Areia Branca-Mossoró-Augusto Severo-Pato-Monelinho-Cruzeiro do Nordeste-Petrolândia-Paulo Afonso-Ribeira do Pombal-Alagoinhas-Entranc. c/BR-324	RN-PB-RN-PE-PB-PE-AL-BA	1.063	—	—
116	Fortaleza-Russas-Jaguaribe-Salgueiro-Canudos-Feira de Santana-Vitória da Conquista-Terézopolis-Otoni-Muriaé-Leopoldina-Além Paraíba-Teresópolis-Entranc. c/BR-493-Entranc. c/BR-040-Rio de Janeiro-Barra Mansa-Lorenó-São Paulo-Registro-Curitiba-Lages-Porto Alegre-Pelotas-Jaguarão	CE-PB-CE-PE-BA-MG-RJ-GB-RJ-SP-PR-SC-RS	4.468	—	—
120	Aracatu-Capelinha-Guanhães-Itabira-Nova Era-São Domingos do Prata-Ponte Nova-Ubá-Cataguases - Leopoldina - Providência-Volta Grande-Bom Jardim-Forno	MG-RJ	897	—	—

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição *	
				BR	km
122	Chorozinho (BR-116)-Solonópole-Iguatú-Juazeiro do Norte-Petrolina-Juazeiro-Urandi-Montes Claros	CE-PE-BA-MG	1.554	—	—
135	São Luís-Peritoró-Pastos Bons-Bertolínia-Bom Jesus-Corrente-Cristalândia-Barreiras - Correntina - Montalvânia-Januária-Montes Claros-Curveiro-Cordisburgo-Belo Horizonte	MA-PI-BA-MG	2.446	—	—
146	Patos de Minas-Araxá-Pocos de Caldas-Bragança Paulista	MG-SP	611	—	—
153	Marabá-Araguainha-Gurupi-Ceres-Goiânia-Itumbiara-Prata - Frutal-São José do Rio Preto-Ourinhos-Iratí-União da Vitória-Porto União-Erechim-Passo Fundo-Soledade-Cachoeira do Sul-Bagé-Acaguá	PA-GO-MG-SP-PR-SC-RS	3.555	—	—
154	Itumbiara-Ituiutaba-Campina Verde-Nhandeara-Entranc. c/BR-153	GO-MG-SP	433	—	—
156	Macapá-Calçoene-Oiapoque-Fronteira c/Guiana Francesa	AP	684	—	—
158	Altamira-São Félix do Araguaia-Xavantina-Barra do Garças-Aragaçás-Jataí-Paranaíba-Três Lagoas-Panorama-Dracena-Presidente Venceslau-Porto Marcondes-Paranával-Campo Mourão-Laranjeiras do Sul-Campo Erê-Irai-Cruz Alta-Santa Maria-Rosário do Sul-Santana do Livramento	PA-MT-GO-MT-SP-PR-SC-RS	3.670	080	115
163	São Miguel D'Oeste-Barracão-Guaira-Porto Moresco-Dourados-Rio Brilhante-Campo Grande-Rondonópolis-Culabá-Porto Artur-Cachimbo-Santarém-Alenquer-Óbidos-Tirós-Fronteira c/Suriname	SC-PR-MT-PA	3.966	060	67
174	Cáceres-Mato Grosso-Vilhena-Canumã-Manaus-Caracaral-Boa Vista-Fronteira c/Venezuela	MT-RO-AM-RR	2.860	080	188
RODOVIAS TRANSVERSAIS					
210	Macapá-Caracaral-Içana-Fronteira c/Colômbia	AP-AM	2.323	—	—
222	Fortaleza-Piripiri-Itapécu Mirim-Santa Inês-Acailândia-Marabá-Entranc. C/BR-158	CE-PI-MA-PA	1.431	135	40
226	Natal-Santa Cruz-Currrais Novos-Augusto Severo-Pau dos Ferros-Jaguaribe-Crateús-Teresina-Presidente Dutra-Grajaú-Porto Franco-Entranc. c/BR-153	RN-CE-PI-MA-GO	1.487	—	—
230	Cabedelo-João Pessoa-Campina Grande-Patos-Cajazeiras-Lavras da Mangabeira-Picos-Floriano-Pastos-Bons-Balsas-Carolina - Estreito-Marabá - Jatobá - Altamira - Itaituba-Jacareacanga-Humaitá-Lábrea-Benjamim Constant	PB-CE-PI-MA-PA-AM	4.918	101 110 135	8 17 52
232	Recife (Praça Rio Branco)-Arcoverde-Saiguelto-Parnamirim	PE	565	101	8
235	Aracaju-Jeremoabo-Canudos-Juazeiro-Petrolina-Remanso - Caracol-Bom Jesus-Alto Parnaíba-Araguacema-Cachimbo	SE-BA-PE-BA-PI-MA-GO-PA	2.220	101	10



60
10



BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição *	
				BR	km
242	São Roque-Seabra-Ibotirama-Barreiras-Paraná-São Félix do Araguaia-Vale do Xingu-Porto Artur (BR-163)	BA-GO-MT	2.049	020 101	90, 5
251	Ilhéus-Pontal-Buerarema-Camaçan-Salinas-Montes Claros - Una-Brasília-Ceres-Xavantina-Culabá	BA-MG-GO-DF-GO-MT	2.098	116 122	30 34
259	João Neiva (BR-101)-Governador Valadares-Guanhães-Serro-Gouveia-Curvelo-Felizlândia (BR-040)	ES-MG	603	116	5
262	Vitória-Realeza-Belo Horizonte-Araxá-Uberaba - Frutal-Icém-Tres Lagoas-Campo Grande-Aquidauana-Porto Esperança-Corumbá	ES-MG-SP-MT	2.253	101 153 158	15 49 28
265	Muriaé-Barbacena-São João Del Rei-Lavras-Boa Esperança-Carmo do Rio Claro-São Sebastião do Paraíso-Bebedouro-São José do Rio Preto	MG-SP	849	040	16
267	Leopoldina-Julz de Fora-Caxambu-Poços de Caldas-Araraquara-Lins-Presidente Venceslau-Rio Brilhante-Porto Murtinho	MG-SP-MT	1.835	040 060 116 163	23 14 7 44
272	São Paulo-Sorocaba-Ibaiti-Campo Mourão-Golo Erê-Guaíra	SP-PR	833	—	—
277	Paranaguá-Curitiba-Iraty-Relógio-Laranjeiras do Sul-Cascavel-Foz do Iguaçu	PR	730	165	11
280	São Francisco do Sul-Joinville-Porto União-São Lourenço do Oeste-Barracão-Dionísio Cerqueira	SC-PR-SC	580	101	7
282	Florianópolis-Lages-Joaçaba-São Miguel d'Oeste	SC	650	101	14
283	Campos Novos (BR-282)-Capinzal-Concórdia-Seara-Chapéco - São Carlos-Palmito-Mondai-Itapiranga (fronteira com a Argentina)	SC	251	—	—
285	Araranguá-Jacinto Machado-Timbé-Bom Jesus-Vacaria-Passo Fundo-Santo Angelo-São Borja	SC-RS	738	—	—
290	Osório-Porto Alegre-São Gabriel-Alegrete-Uruguiana	RS	721	116 158	17 40
293	Pelotas-Bagé-Santana do Livramento-Quaraí-Uruguiana	RS	536	116 158	6 35
RODOVIAS DIAGONAIS					
304	Boqueirão do Céu-Aracati-Mossoró-Lajes-Natal	CE-RN	416	101 226	20 16
307	Taumaturgo-Porto Valter-Cruzeiro do Sul-Benjamim Constant-Içana-Fronteira c/Venezuela	AC-AM	1.500	—	—

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição *	
				BR	km
316	Belém-Capanema-Peritoró-Teresina - Picos - Parnamirim-Cabrobó-Floresta-Petrolândia-Palmeira dos Índios-Maceió	PA-MA-PI-PE-AL	2.032	101 104 135 153 230	22 46 26 125 95
317	Lábrea-Boca do Acre-Rio Branco-Xapuri-Brasiléia-Assis Brasil ..	AM-AC	879	—	—
319	Manaus-Careiro-Humaitá-Porto Velho	AM-RO	866	—	—
324	Balsas (BR-230) - Ribeiro Gonçalves-São Raimundo Nonato (BR-020)-Remanso (BR-235)-Jacobina-Feira de Santana-Salvador	MA-PI-BA	1.045	—	—
330	Balsas-Bom Jesus-Xique-Xique-Seabra-Jequié-Ubaitaba	MA-PI-BA	994	—	—
342	Carinhanha-Espínosa-Salinas-Araçauá-Teófilo Otoni-Linhares	BA-MG-ES	837	101	29
343	Luis Correia-Piripiri-Teresina-Floriano-Bertolínia	PL	747	226 230 316	39 12 76
349	Aracaju-Entrônc. c/BR-101-Itapicuru-Olindina-Mundo Novo-Seabra-Bom Jesus da Lapa-Santa Maria da Vitória-Correntina-Posses (BR-020)	SE-BA-GO	1.035	—	—
352	Goiânia-Ipameri-Patos de Minas-Abaeté-Pitangui-Pará de Minas ..	GO-MG	610	—	—
354	Cristalina-Patos de Minas-Formiga-Lavras-Cruzilhá-Caxambu-Vidrinhos-Engenheiro Passos	GO-MG-RJ	895	—	—
356	Belo Horizonte-Muriaé-Campos-São João da Barra	MG-RJ	456	040	30
359	Mineiros-Coxim-Corumbá	GO-MT	628	—	—
361	Patos-Planalto-São José do Belmonte-Entrônc. c/BR-232	PB-PE	230	—	—
363	Bala de Santo Antônio (Porto)-Alto da Bandeira	FN	9	—	—
364	Limeira-Matão-Fratal-Campina Verde-São Simão-Jataí-Rondonópolis-Culabá-Vilhena-Porto Velho-Abuná-Rio Branco-Sena Madureira-Feliz-Tarauacá-Cruzeiro do Sul-Japílim-Fronteira c/Peru	SP-MG-GO-MT-RO-AC	4.196	070 153 163 174 262 267	92 26 238 140 8 44
365	Montes Claros-Pirapora-Patos de Minas-Patrocínio-Uberlândia-Itulutaba-São Simão	MG	874	—	—
367	Santa Cruz-Cábrilla-Coronel Vermeia-Porto Seguro-Araçauá-Diamantina-Gouveia	BA-MG	695	—	—
369	Oliveira-Campo Belo-Boa Esperança-Campos Gerais-Alfenas-Serranha-Caconde-Pirassununga-Ourinhos - Londrina-Jandaia do Sul-Campo Mourão-Cascavel	MG-SP-PR	1.161	153 267 272	10 32 45



21/02/1992
L. J. P.



BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição *	
				BR	km
373	Limeira-Itapetininga-Apiaí-Ponta Grossa-Três Pinheiros-Francisco Beltrão-Barracão	SP-PR	898	163 272 277 153 267 369	5 10 99 15 10 28
374	Presidente Venceslau-Ourinhos-Avaré-Botuva-São Paulo	SP	600	050 153 267 369	10 15 10 28
376	Dourados-Paranával-Maringá-Apucarana-Ponta Grossa-São Luís do Puruá-Curitiba-Garuva (BR-101)	MT-PR	849	163 277 369	12 56 18
377	Carazinho-Santa Bárbara-Cruz Alta-Santiago-Alegrete-Quaraí	RS	489	285 290	48 33
381	São Mateus-Nova Venécia-Barra de São Francisco-Mantena-Central de Minas-Divino das Laranjeiras-Governador Valadares-Ipatinga-Belo Horizonte-Betim-Pousos Alegre-Bragança Paulista-São Paulo	MG-SP	980	—	—
383	Conselheiro Lafaiete-São João Del Rei-Caxambu-Vidinha-Itajubá-Campos do Jordão-Pindamonhangaba-Ubatuba	MG-SP	543	267 354 356	9 23 10
386	São Miguel d'Oeste-Iral-Carazinho-Soliedade-Porto Alegre	SC-RS	484	116	16
392	Rio Grande (Porto)-Pelotas-Santa Maria-Tupanciretá-Santo Ângelo-Fronteira c/Argentina	RS	617	—	—
393	Cachoeiro de Itapemirim-Itaperuna-Além Paraíba-Três Rios-Volta Redonda-Entrópia c/BR-116	ES-RJ-MG-RJ	420	040	12
LIGAÇÕES					
401	Boa Vista-Fronteira c/Guiana	RR	140	—	—
402	Entrópia c/BR-135-Farnaíba (BR-343)-Granja - Itapioca-Umirim (BR-222)	MA-PI-CE	467	—	—
403	Acaráu-Sobral (BR-222)-Cratéus (BR-226)	CE	267	—	—
404	Piripiri-Crateús-Novo Oriente-Catarina-Iguatu-Icó	PI-CE	481	343	15
405	Mossoró-Jucurí-Mulungu-Apoti-Itau-São Francisco do Oeste-Pau dos Ferros-Rafael Fernandes-José da Penha-Ulhaína-Antônio Nabarro-Marizópolis (BR-230)	RN-PB	245	—	—
406	Macau-Jandaira-João Câmara-Natal	RN	187	—	—
407	Piripiri-São Miguel do Tapuio-Pimenteiras-Bocaina-Picos-Petrolina-Juazeiro-Rui Barbosa-Iramaia-Contendas-Sucuarana (BR-030)-Anagé-(BR-116)	PI-PE-BA	1.251	—	—

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição *	
				BR	km
408	Campina Grande-Recife	PB-PE	137	—	—
409	Feliz-Santa Rosa	AC	152	—	—
410	Ribeira do Pombal-Tucano	BA	32	—	—
411	Entranc. c/BR-307-Elvira	AM	256	—	—
412	Farinha-Sumé-Monteiro	PB	144	—	—
413	Entranc. c/BR-307-Caxias (Estirão do Equador)	AM	140	—	—
414	Porangatu-Niquelândia-Anápolis	GO	339	—	—
415	Ilhéus-Itabuna-Vitória da Conquista	BA	238	—	—
417	Afuá-Anajás-Ponta de Pedras	PA (Ilha de Marajó)	240	—	—
418	Caravelas-Nanuque-Carlos Chagas-Teófilo Otoni	BA-MG	289	342	29
419	Rio Verde de Mato Grosso-Aquidauana-Jardim	MT	304	267	14
420	Pojuca (BR-110)-Santo Amaro-São Roque-Nazaré-Lage-Mutuipê-Jequiriça-Ubalra-Santa Inês-Itaquara-Jaguaquara-Entranc. c/BR-116	BA	236	—	—
421	Ariquemes-Alto Candelas-Guajará Mirim	RO	282	—	—
422	Jabotac-Tucurui	PA	125	230	15
423	Caruaru-Garanhuns-Paulo Afonso-Juazeiro	PE-AL-BA	535	—	—
424	Arco Verde-Garanhuns-Maceió	PE-AL	148	101	11
425	Abuna-Guajará Mirim	RO	128	316	13
426	Entranc. c/BR-230-Santana dos Garrotes-Princesa Izabel-Entranc. c/BR-232	PB-PE	142	—	—
427	Currais Novos-Pombal	RN-PB	189	—	—
428	Cabrobó (BR-116)-Petrolina	PE	180	—	—
429	Vila Rondonia (BR-364)-Costa Marques (Rio Guaporé)	RO	299	—	—
430	Barreiras-Santana-Bom Jesus da Lapa-Caetité	BA	499	—	—
451	Bocalúva (BR-135)-Governador Valadares	MG	315	259	15
452	Rio Verde-Itumirim-Tupaciguara-Uberlândia-Araxá	GO-MG	500	153	6
453	Itaqui-Santiago-Santa Maria	RS	304	365	32
454	Porto Esperança-Forte Coimbra (Fronteira c/Bolívia)	MT	50	—	—
456	Nhandeara-São José do Rio Preto-Matao	SP	213	—	—
457	Cristalina-Goiânia	GO	175	—	—
458	Conselheiro Pena-Tarumirim-Iapu-Entranc. c/BR-381	MG	137	381	6
459	Poços de Caldas-Lorena (BR-116)-Mambucaba (BR-101)	MG-SP-RJ	333	—	—



69/11

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição *	
				BR	km
460	Cambuquira-Lambari-São Lourenço	MG	76	267	7
461	Itulutaba-Gurinhatã-Iturama	MG	114	—	—
462	Patrocínio-Perdizes-Entróp. c/BR-262	MG	84	—	—
463	Dourados-Ponta Porã	MT	123	—	—
464	Itulutaba-Prata-Uberaba-Entróp. c/BR-146	MG	300	—	—
465	Garganta Vlúva Graca (BR-116)-Santa Cruz (BR-101)	GB-RJ	39	—	—
466	Apucarana - Ivalporã-Pitanga-Guarapuava-Únião da Vitória-Porto União	PR-SC	319	—	—
467	Porto Mendes-Toledo-Cascavel	PR	112	—	—
468	Palmeira das Missões (BR-158)-Três Passos (Fronteira com a Argentina)	RS	78	—	—
469	Porto Mauá-Foz do Iguaçu-Parque Nacional	PR	30	—	—
470	Navegantes-Itajaí-Blumenau-Curitibanos-Campos Novos-Lagoa Vermelha-Nova Prata-Montenegro (BR-386)	SC-RS	521	—	—
471	Soledade-Santa Cruz do Sul-Encruzilhada do Sul-Canguçu-Pelotas-Chuí	RS	668	153	40
				392	58
472	São Borja-Itaqui-Uruguaiana-Barra do Quaraí	RS	245	—	—
473	Aceguá-Herval-Entróp. c/BR-471	RS	200	—	—
474	Almirés-Ipanema-Carattinga	MG	117	—	—
475	Lages-Tubarão	SC	211	—	—
476	Apiaí-Curitiba-Lapa-São Mateus-Porto União	SP-PR-SC	410	373	32
477	Canoinhas-Papanduva-Blumenau	SC	178	470	20
478	Limeira-Sorocaba-Registó-Cananéia	SP	324	—	—
479	Januária-Arinos-Brasília	MG-GO-DF	424	—	—
480	Pato Branco-Entróp. c/BR-280-São Lourenço do Oeste-Xanxeré-Chapéu-Erechim	PR-SC-RS	188	—	—
481	Cruz Alta-Arroio do Tigre-Sobradinho-Candelária-Santa Cruz do Sul	RS	173	—	—
482	Safrá (BR-101)-Cachoeiro de Itapemirim-Jerônimo Montello-Guaçuí-Carangola-Fervedouro (BR-116) - Vícosa-Piranga-Conselheiro Lafaiete (BR-040 e BR-383)	ES-MG	299	—	—
483	Itumbiara-Paranaíba	GO-MT	304	364	10
484	Colatina-Itaguaçu-Afonso Cláudio-Guaçuí-São José do Calçado-Bom Jesus do Itabapoana-Itaperuna	ES-RJ	273	393	25



BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição *	
				BR	km
485	Entronec. c/BR-116-Parque Nacional das Agulhas Negras-Vale dos Lírios-Garganta do Registro (BR-354)	RJ-MG	35	1	29
486	Itajaí-Brusque-Vidal Ramos-Bom Retiro (BR-282)	SC	150	1	1
487	Porto Felicidade (BR-163)-Pontal do Tigre-Campo Mourão-Ponta Grossa	MT-PR	615	158	1
488	Entronec. c/BR-116-Santuário Nacional de Aparecida	SP	1	1	1
489	Prado-Entronec. c/BR-101	BA	35	1	1
490	Campo Alegre (BR-050)-Ipameri-Caldas Novas-Morrinhos (BR-153)	GO	142	1	1
491	São Sebastião do Paraíso (BR-265)-Monte Santo de Minas-Arceburgo-Guaxupé-Alfenas-Varginha-Entronec. c/BR-381	MG	240	1	1
492	Morro do Coco (BR-101)-Cardoso Moreira (BR-356)-São Fidélis-Cordeiro-Nova Friburgo-Bonsucesso - Sobradinho (BR-116)-Posse (BR-040)-Pedro do Rio (BR-040)-Avelar-Massambará (BR-393)	RJ	367	1	1
493	Manilha (BR-101)-Magé-Entronec. c/BR-040	RJ	63	1	1
494	Entronec. c/BR-262-Divinópolis-São João Del Rei-Andrelândia-Volta Redonda-Angá dos Reis	MG-RJ	370	1	1
495	Teresópolis-Italpava (BR-040)	RJ	40	1	1
496	Pirapora-Corinto	MG	130	1	1
497	Uberlândia-Camplina Verde-Iturama-Porto Alegre-Entronec. c/BR-158	MG-MT	321	1	1
498	Monte Pascoal-Entronec. c/BR-101	BA	12	1	1
499	Entronec. c/BR-040-Cabangu	MG	15	1	1
		Total	115.005		3.061
		Total sem Superposição	111.944		1

* A extensão superposta, quando ocorre, consta apenas na rodovia de maior numeração.



Flávio



**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI N° 2.678/00**

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 25/04/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 4 de maio de 2000



Ruy Omar Prudêncio da Silva
Secretário



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N° 2.678, DE 2000

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de dezembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação BR-433.

Autor: SENADO FEDERAL.

Relator: Dep. PHILEMON RODRIGUES

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei inclui na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, no subitem ligações, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, a atual RR-202, que liga a BR-401 (Boa Vista-Normandia), no km 183, à BR-174, no km 675,50. Essa rodovia tem 183 km de extensão, localiza-se no Estado de Roraima e passará a ser designada BR-433.

Cabe a esta Comissão de Viação e Transportes emitir parecer quanto ao mérito desta proposição.

123



II – VOTO DO RELATOR

A rodovia estadual RR-202 tem um traçado muito especial e estratégico pois corta o norte do Estado de Roraima e praticamente interliga as duas fronteiras do País, uma com a Guiana e a outra com a Venezuela. Essa rodovia, que interliga as rodovias federais BR-401 e BR-174, também conecta-se com mais duas rodovias estaduais que se interiorizam pelo norte do Estado. Sendo assim, a RR-220 assume características próprias de uma excelente via de escoamento da produção e de eixo propiciador de intercâmbios internacionais. Por congregar tais condições essa rodovia merece toda a atenção do Governo Federal, o que implica ganhar espaço no Plano Nacional de Viação.

Assim, a proposição em pauta nos parece bastante oportuna, pelo que somos pela aprovação do PL nº 2.678, de 2000.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2000


Deputado PHILEMON RODRIGUES
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.678-A, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.678/00, nos termos do parecer do relator, Deputado Philemon Rodrigues.

Estiveram presentes os seguintes Deputados:

Barbosa Neto - Presidente, João Ribeiro e Pedro Fernandes - Vice-Presidentes, Chico da Princesa, Duílio Pisaneschi, Mário Negromonte, Pedro Chaves, Romeu Queiroz, Sérgio Barros, Sérgio Reis, Alberto Mourão, Domiciano Cabral, Eunício Oliveira, João Henrique, José Chaves, Eliseu Resende, Ildefonço Cordeiro, Neuton Lima, Oscar Andrade, Damião Feliciano, Fernando Marroni, João Cósper, Marcos Afonso, Philemon Rodrigues, Raimundo Santos, Gonzaga Patriota, Eujálio Simões, Edinho Araújo, Dr. Héleno, Carlos Dunga, Paulo Braga, Márcio Matos, João Tota e Olímpio Pires.

Sala da Comissão, em 7 de junho de 2000

Deputado BARBOSA NETO
Presidente

***PROJETO DE LEI Nº 2.678-A, DE 2000**
(DO SENADO FEDERAL)
PLS nº 590/99

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação BR-433; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes pela aprovação (relator: DEP. PHILEMON RODRIGUES).

(AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 01/04/00*

PARECER DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 2.678-A, DE 2000 (DO SENADO FEDERAL) PLS nº 590/99

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação BR-433.

(AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, III)

S U M Á R I O

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Viação e Transportes:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão

Publique-se.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 12/07/2000

Presidente

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Of. P-65/00

Brasília, 7 de junho de 2000.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 58, *caput*, do Regimento Interno, comunico a V. Ex^a que a Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, **aprovou o Projeto de Lei nº 2.678/00** - do Senado Federal (PLS nº 590/99) - que "altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação BR-433".

Atenciosamente,

Deputado BARBOSA NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MICHEL TEMER
Presidente da Câmara dos Deputados

SECRETARIA - GERAL DA MESA
Assunto: Impresso I
Origem: CCP N° 2332100
Data: 12.7.00
Assunto: Impresso I
Data: 5/3/00



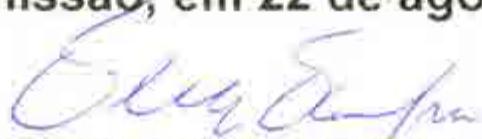
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.678-A/00

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 11/08/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2000


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**PROJETO DE LEI N° 2.678/00**

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 26/03/2003 a 02/04/2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 3 de abril de 2003.



Rejane Salete Marques
Secretária

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO****PROJETO DE LEI N.º 2.678, DE 2000**

Altera a Lei n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação BR 433.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado **Darci Coelho**

I – RELATÓRIO

1. O presente projeto de lei, oriundo do Senado Federal, visa a incluir no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, subitem Ligações, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973, a rodovia BR-433.

2. O autor da proposição, Senador Mozarildo Cavalcanti, justificou-a:

"A rodovia estadual RR-202, no Estado de Roraima, com 183 (cento e oitenta e três) quilômetros, liga a BR-401 a BR-174, na fronteira do Brasil com a República da Guiana e a Venezuela. É uma rodovia de vital importância para o desenvolvimento regional e de grande relevância estratégica numa região fronteiriça, inclusive por interligar duas rodovias federais já existentes.

A inclusão dessa rodovia no Plano Nacional de Viação é fundamental para o desenvolvimento regional."

3. O parecer da Comissão de Serviços de Infra-estrutura do Senado, ao votar pela aprovação do projeto, enfatizou:



C18B01CB04



"A Lei n.º 5.917, de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação – PNV, fixa, como seu objetivo essencial, permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

O mesmo plano, parte da concepção de que um sistema nacional de transporte unificado deverá ser a diretriz básica para os diversos planejamentos no setor, visando sempre a uma coordenação racional entre os sistemas federal, estadual e municipal, bem como entre todas as modalidades de transporte.

Dispõe ainda que os investimentos na infra-estrutura e na operação dos serviços de transportes reger-se-ão por critérios econômicos; ressalvando-se, apenas, as necessidades imperiosas ligadas à segurança nacional, e as de caráter social, inadiáveis, vinculando-se, porém, sempre aos menores custos, e levadas em conta outras alternativas viárias possíveis.

O artigo 6º da lei que dispõe sobre o PNV estabelece ainda que as vias de transporte, portos, e aeródromos ficam, sejam quais forem os regimes de concessão e de propriedade a que pertençam, subordinadas às especificações e normas técnicas aprovadas pelo Governo Federal.

Para tanto, os recursos provenientes do Orçamento Geral da União e de fundos específicos, destinados ao setor transportes, não poderão ser empregados em vias, portos e aeródromos que não constem de programas ou planos oficiais, obedecidos os demais dispositivos legais concernentes. O artigo 8º define ainda que os recursos que tenham sido destinados para atendimento das obras constantes do PNV serão transferidos automaticamente para a execução das mesmas obras consideradas no plano, independentemente de qualquer formalidade.

Finalmente, o artigo 20 do PNV define que a classificação dos portos e aeródromos será feita pelo Poder Executivo, segundo os critérios que avaliem e escalonem a sua importância econômica em função das regiões, áreas ou atividades servidas pelos mesmos, ressalvados os interesses da segurança nacional.

A rodovia estadual RR-202, no Estado de Roraima, com 183 (cento e oitenta e três) quilômetros, liga a BR-401 à BR-



C18B01CB04



174, na fronteira do Brasil com a República da Guiana e a Venezuela. Essa situação vem atender plenamente às exigências dos planos diretores e estudos de viabilidade técnico-econômica que buscam a seleção de alternativas mais eficientes de transporte.

Como vimos, torna-se imperioso e imprescindível a inclusão da BR-433 na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação. Dada a sua importância e localização estratégica, o desenvolvimento de toda região e de sua área de influência estará à mercê da oficialização dessa rodovia que, para ser implantada a receber investimentos do Orçamento Federal, deverá estar enquadrada no Sistema Rodoviário Federal constante do Plano Nacional de Viação."

4. A Comissão de Viação e Transporte da Câmara dos Deputados assim se pronunciou:

"A rodovia estadual RR-202 tem um traçado muito especial e estratégico pois corta o norte do Estado de Roraima e praticamente interliga as duas fronteiras do país, uma com a Guiana e a outra com a Venezuela. Essa rodovia, que interliga as rodovias federais BR-401 e BR-174, também conecta-se com mais rodovias estaduais que se interiorizem pelo norte do Estado. Sendo assim, a RR-220 assume características próprias de uma excelente via de escoamento da produção e de eixo propiciador de intercâmbios internacionais. Por congregar tais condições essa rodovia merece toda a atenção do Governo Federal, o que implica ganhar espaço no Plano Nacional de Viação.

Assim, a proposição em pauta nos parece bastante oportuna, pelo que somos pela aprovação do PL n.º 2.678, de 2000."

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

1. Compete a esta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO a análise de **projetos, emendas e substitutivos**, submetidos à





Câmara ou suas **Comissões**, sob o ponto de vista da **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa**.

2. Trata-se de incluir rodovia na relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante da Lei n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o **Plano Nacional de Viação**.

3. Reza o art. 21, XXI, da Constituição Federal, que **compete à União** estabelecer **princípios e diretrizes** para o **sistema nacional de viação**, princípios e diretrizes esses que fazem parte do **Plano Nacional de Viação**. É legítima a **iniciativa**, por conseguinte.

4. Nada encontramos, na proposição em exame, que desobedeça às **disposições constitucionais** vigentes. A proposta respeita a **boa técnica legislativa** e contempla os requisitos essenciais de **juridicidade**.

5. Destarte, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa** do PL n.º 2.678, de 2000.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2003.

Deputado **Darci Coelho**
Relator



C18B01CB04

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO****PROJETO DE LEI N° 2.678-A, DE 2000****III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.678-A/2000, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Darci Coelho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Patrus Ananias - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Luiz Eduardo Greenhalgh - Presidente, Eduardo Paes e Juíza Denise Frossard - Vice-Presidentes, Almeida de Jesus, André de Paula, André Zacharow, Antonio Carlos Biscaia, Antônio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Bosco Costa, Carlos Sampaio, Darci Coelho, Dimas Ramalho, Edmar Moreira, Ibrahim Abi-Ackel, Ildeu Araujo, Inaldo Leitão, Jaime Martins, João Fontes, João Paulo Gomes da Silva, José Divino, José Eduardo Cardozo, José Ivo Sartori, José Roberto Arruda, Júlio Delgado, Marcelo Ortiz, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Paulo Magalhães, Paulo Pimenta, Robson Tuma, Rubinelli, Sérgio Miranda, Sigmaringa Seixas, Vicente Arruda, Vicente Cascione, Wagner Lago, Cleonâncio Fonseca, Eliseu Padilha, Enivaldo Ribeiro, Jairo Carneiro, João Campos, Odair, Paulo Afonso, Reginaldo Germano, Wilson Santos e Zelinda Novaes.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2003

Patrus Ananias
Deputado PATRUS ANANIAS
Presidente em exercício



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**PROJETO DE LEI N° 2.678-B, DE 2000
(DO SENADO FEDERAL)**
PLS 590/1999

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação BR-433; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator DEP. PHILEMON RODRIGUES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. DARCI COELHO).

(AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI Nº 2.678-B, DE 2000
(DO SENADO FEDERAL)
PLS 590/1999**



Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação BR-433; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator DEP. PHILEMON RODRIGUES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. DARCI COELHO).

(AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE
REDAÇÃO**

I – RELATÓRIO

1. O presente projeto de lei, oriundo do Senado Federal, visa a incluir no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, subitem Ligações, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a rodovia BR-433.

2. O autor da proposição, Senador Mozarildo Cavalcanti, justificou-a:

"A rodovia estadual RR-202, no Estado de Roraima, com 183 (cento e oitenta e três) quilômetros, liga a BR-401 a BR-174, na fronteira do Brasil com a República da Guiana e a Venezuela. É uma rodovia de vital importância para o desenvolvimento regional e de grande relevância estratégica numa região

PS-GSE/ 355/04

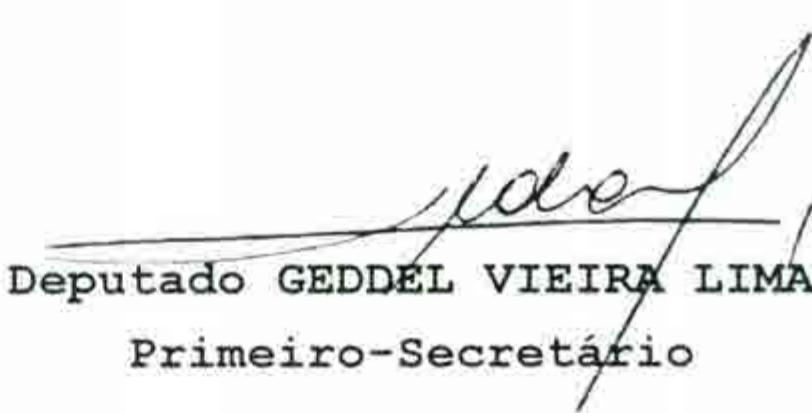
Brasília, 29 de março de 2004

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 2.678, de 2000 (nº 590/99 nessa Casa), o qual "Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação BR-433", foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, convertendo-se na Lei nº 10.739, de 24 de setembro de 2003.

Na oportunidade, encaminho a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da Mensagem e do texto da Lei em que foi convertido.

Atenciosamente,


Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROMEU TUMA
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

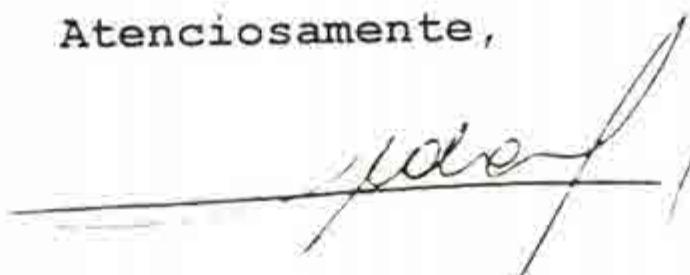
AVISO/PS-GSE/18/03

Brasilia, 05 de setembro de 2003.

Senhor Ministro,

Encaminho, por seu alto intermédio, a Mensagem nº 24/03, na qual o Presidente da Câmara dos Deputados envia ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o Projeto de Lei nº 2.678, de 2000, que "Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação BR-433.".

Atenciosamente,


Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado
JOSE DIRCEU
Chefe da Casa Civil da Presidência da República
N E S T A

MENSAGEM N° 024/03

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Envio a Vossa Excelência, para os fins constantes do artigo 66 da Constituição Federal, o incluso Projeto de Lei n° 2.678, de 2000, que "Altera a Lei n° 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação BR-433.".

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 05 de setembro de 2003.



SGM-P nº 1.797

Brasília, 05 de setembro de 2003.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei nº 2.678, de 2000, do Senado Federal (PLS 590/99, na origem), o qual "Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação BR-433.".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente,

JOÃO PAULO CUNHA

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
N E S T A

REDACÃO FINAL DISPENSADA
NOS TERMOS DO INCISO IV
§ 2º ART. 195 RICD

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação BR-433.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Inclua-se no item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, subitem ligações, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a rodovia BR-433, com a seguinte descrição:

"2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (Km)	Superposição	
				BR	Km
433	<p>LIGAÇÕES</p> <p>..... (RR-202) do Km 183 da BR-401 (Boa Vista-Normandia) ao Km 675,50 da BR-174 </p>	RR	183	-	-

" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 05 de setembro de 2003.



Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação BR-433.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Inclua-se no item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, subitem ligações, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a rodovia BR-433, com a seguinte descrição:

"2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (Km)	Superposição	
				BR	Km
433	LIGAÇÕES (RR-202) do Km 183 da BR-401 (Boa Vista-Normandia) ao Km 675,50 da BR-174	RR	183	-	-

..... " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 05 de setembro de 2003.



EMENTA Altera a Lei nº 5917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação de modo a incluir, na relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal a Rodovia que especifica, sob a designação BR-153.

SENADO FEDERAL
(PLS N° 590/99)
SEN. MOZARILDO CAVALCANTI
(PFL - RR)

ANDAMENTO

Sancionado ou promulgado

MESA

31.03.00 Despacho: As Comissões de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 51) - Artigo 24, II.

ODC 01/00010 pág. 13535 col. 11.

Publicado no Diário Oficial de

19.04.00

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Distribuído ao relator, Dep. PHILEMON RODRIGUES.

Vetado

25.04.00

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

Razões do veto-publicadas no

26.05.00

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Parecer favorável do relator, Dep. PHILEMON RODRIGUES.

07.06.00

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. PHILEMON RODRIGUES.

(PL 2.678-A/00). DOD 05/06/00, Pág. 31171, Col. 01.

04.08.00

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Distribuído ao relator, Dep. LUIS BARBOSA.

11.08.00

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

24.08.00

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Não foram apresentadas emendas.

ANDAMENTO

PL. 2.678/00 (verso da folha 01),

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

24.03.03 Distribuído ao relator, Dep. DARCI COELHO.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

25.03.03 Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

03.04.03 Não foram apresentadas emendas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

24.04.03 Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. DARCI COELHO, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

MESA (ARTIGO 24, INCISO II DO RI)

30.04.03 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, (PL 2.678-B/00).

MESA

14.05.03 Prazo para apresentação de recurso, nos termos do artigo 132, § 2º do RI (05 sessões) de 14 a 20.05.03.

MESA

21.05.03 OF SGM-1047/03, à CCJR, encaminhando este Projeto para elaboração da redação final, nos termos dos artigos 58, parágrafo quarto, e 24, II do RI.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.678-B, DE 2000 (Do Senado Federal) PLS Nº 590/99

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação BR-433; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator DEP. PHILEMON RODRIGUES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. DARCI COELHO).

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

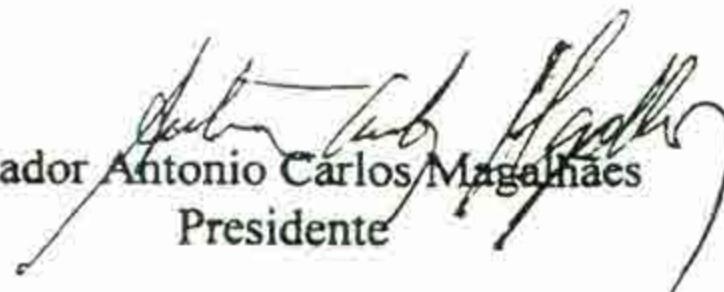
Art. 1º Inclua-se no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, subitem ligações, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei n° 5.917, de 10 de setembro de 1973, a rodovia BR-433, com a seguinte descrição:

“2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
433	LIGAÇÕES RR-202 do km 183 da BR-401 (Boa Vista-Normandia) ao km 675,50 da BR-174	RR	183	-	-

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de março de 2000


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

**Subseção III
Das Leis**

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

LEI N° 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

APROVA O PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o art. 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.
2. Sistema Rodoviário Nacional:
 - 2.1 conceituação;
 - 2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.

ANEXO II - SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL

2. SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL:

2.1 - Conceituação:

2.1.0 - O Sistema Rodoviário Nacional é constituído pelo conjunto dos Sistemas Rodoviários Federal, Estaduais e Municipais, e compreende:

- a) infra-estrutura rodoviária, que abrange as Redes de Rodovias e suas instalações acessórias e complementares;
- b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto de atividades e meios estatais de administração, inclusive fiscalização, que atuam diretamente no modo rodoviário de transporte e que possibilitam o uso adequado das rodovias.

2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

Conforme quadro a seguir.

RELAÇÃO DESCRIPTIVA DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL

RODOVIAS RADIAIS

BR: 430

Pontos de Passagem: Barreiras - Santana - Bom Jesus da Lapa - Caetité
 Unidades da Federação: BA

Extensão (km): 499

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 451

Pontos de Passagem: Bocaiúva (BR-135) - Governador Valadares

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): 315

Superposição *

BR: 259

km: 15

Identificação SF PLS 590 /1999

Autor SENADOR - Mozarildo Cavalcanti (PFL - RR)

Ementa Altera a Lei nº 5917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação BR - 433.

Indexação ALTERAÇÃO, LEGISLAÇÃO, SISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL, NORMAS, RELAÇÃO, DESCRIÇÃO, RODOVIA, SISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL, LIGAÇÃO, DELIMITAÇÃO, MUNICÍPIO, BOA VISTA, PAIS ESTRANGEIRO, GUIANA, VENEZUELA.

Despacho SF COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI (Decisão Inicial Terminativa)

Última Ação Data: 03/03/2000 Local: (SF) ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Status: APROVADA A MATÉRIA (DECISÃO TERMINATIVA) (APRVD(DT))
Texto: A Presidência comunica ao Plenário que esgotou ontem o prazo, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação da matéria pelo Plenário. Tendo sido aprovado em apreciação terminativa pela CI. À Câmara dos Deputados. À SSEXP. Encaminhado em 03/03/2000 para (SF) SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Tramitação

PLS 00590/1999

- 26/10/1999 PROTOCOLO LEGISLATIVO - PLEG
Este processo contém 13 (treze) folhas numeradas e rubricadas. À SS COM.
- 26/10/1999 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

Leitura. À Comissão de Serviços de Infra - Estrutura, em decisão terminativa onde poderá receber emendas por um período de cinco dias úteis, após sua publicação e distribuição em avulsos. Ao PLEG com destino à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

- 28/10/1999 COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
- CI
DESIGNADA NESTA DATA A SENADORA MARLUCE PINTO PARA RELATAR A MATÉRIA.
- 02/12/1999 COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
- CI
DEVOLVIDO PELA SENADORA MARLUCE PINTO, RELATORA DO PROJETO COM
- 02/12/1999 COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
- CI
APROVADO NESTA DATA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO.
- 09/12/1999 COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
- CI
APROVADO PARECER NA COMISSÃO (APRVPAR)
AO SACP.
- 09/12/1999 SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES -
SACP
APROVADO PARECER NA COMISSÃO (APRVPAR)
À SSCLSF.
- 12/01/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO
SENADO - SSCLSF
Devolvido à CI.
- 21/02/2000 COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
- CI
APROVADO PARECER NA COMISSÃO (APRVPAR)
À SSCLSF para as devidas providências.
- 23/02/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO
SENADO - SSCLSF
Encaminhado ao Plenário.
- 23/02/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

Leitura do Parecer 102/2000-CI (Relator Senadora Marluce Pinto), favorável. É lido o Ofício 87/99, do Presidente da Comissão de Infra-Estrutura, comunicando a aprovação da matéria naquela Comissão, em reunião de 02/11/99. Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário. À SSCLSF.

- 24/02/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
AGUARDANDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (AGINR)
Prazo para interposição de recurso: 25.02 a 02.03.2000.
- 02/03/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Encaminhado ao Plenário para comunicação do término do prazo de apresentação de recurso.
- 03/03/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

APROVADA A MATÉRIA (DECISÃO TERMINATIVA)
(APRVD(DT))

A Presidência comunica ao Plenário que esgotou ontem o prazo, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação da matéria pelo Plenário. Tendo sido aprovado em apreciação terminativa pela CI. À Câmara dos Deputados. À SSEXP.

- 03/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
recebido neste órgão às 11:15 hs.
- 13/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
À SSCLSF.
- 13/03/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Procedida a revisão do Texto Final (fls. 33). À SSEXP.
- 14/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
Recebido neste órgão às 9:10 hs.
- 14/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
À SSCLSF para revisão dos autógrafos.
- 14/03/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Procedida a revisão dos autógrafos. À Subsecretaria de Expediente.
- 14/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
Recebido neste órgão às 18:10 horas.

221/03/2000 À CÂMARA DOS DEPUTADOS ATRAVÉS DO OF/SF N° 504

Ofício nº 504 (SF)

Brasília, em 22 de março de 2000.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 590, de 1999, constante dos autógrafos em anexo, que “altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação BR -433”.

Atenciosamente,

Senador Carlos Patrocínio
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei inclui na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, no subitem ligações, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, a atual RR-202, que liga a BR-401 (Boa Vista-Normandia), no km 183, à BR-174, no km 675,50. Essa rodovia tem 183 km de extensão, localiza-se no Estado de Roraima e passará a ser designada BR-433.

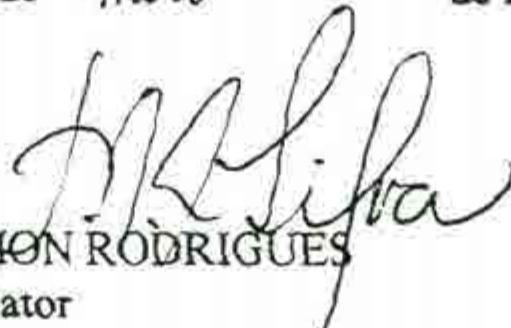
Cabe a esta Comissão de Viação e Transportes emitir parecer quanto ao mérito desta proposição.

II – VOTO DO RELATOR

A rodovia estadual RR-202 tem um traçado muito especial e estratégico pois corta o norte do Estado de Roraima e praticamente interliga as duas fronteiras do País, uma com a Guiana e a outra com a Venezuela. Essa rodovia, que interliga as rodovias federais BR-401 e BR-174, também conecta-se com mais duas rodovias estaduais que se interiorizam pelo norte do Estado. Sendo assim, a RR-220 assume características próprias de uma excelente via de escoamento da produção e de eixo propiciador de intercâmbios internacionais. Por congregar tais condições essa rodovia merece toda a atenção do Governo Federal, o que implica ganhar espaço no Plano Nacional de Viação.

Assim, a proposição em pauta nos parece bastante oportuna, pelo que somos pela aprovação do PL nº 2.678, de 2000.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2000


Deputado PHILEMON RODRIGUES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.678/00, nos termos do parecer do relator, Deputado Philemon Rodrigues.

Estiveram presentes os seguintes Deputados:

Barbosa Neto - Presidente, João Ribeiro e Pedro Fernandes - Vice-Presidentes, Chico da Princesa, Duilio Pisaneschi, Mário Negromonte, Pedro Chaves, Romeu Queiroz, Sérgio Barros, Sérgio Reis, Alberto Mourão, Domiciano Cabral, Eunício Oliveira, João Henrique, José Chaves, Eliseu Resende, Ildefonço Cordeiro, Neuton Lima, Oscar Andrade, Damião Feliciano, Fernando Marroni, João Cósper, Marcos Afonso, Philemon Rodrigues, Raimundo

Santos, Gonzaga Patriota, Eujálio Simões, Edinho Araújo, Dr. Heleno, Carlos Dunga, Paulo Braga, Márcio Matos, João Tota e Olímpio Pires.

Sala da Comissão, em 7 de junho de 2000

Deputado BARBOSA NETO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I – RELATÓRIO

1. O presente projeto de lei, oriundo do Senado Federal, visa a incluir no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, subitem Ligações, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973, a rodovia BR-433.
2. O autor da proposição, Senador Mozarildo Cavalcanti, justificou-a:

"A rodovia estadual RR-202, no Estado de Roraima, com 183 (cento e oitenta e três) quilômetros, liga a BR-401 a BR-174, na fronteira do Brasil com a República da Guiana e a Venezuela. É uma rodovia de vital importância para o desenvolvimento regional e de grande relevância estratégica numa região fronteiriça, inclusive por interligar duas rodovias federais já existentes.

A inclusão dessa rodovia no Plano Nacional de Viação é fundamental para o desenvolvimento regional."

3. O parecer da Comissão de Serviços de Infra-estrutura do Senado, ao votar pela provação do projeto, enfatizou:

"A Lei n.º 5.917, de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação – PNV, fixa, como seu objetivo essencial, permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

O mesmo plano, parte da concepção de que um sistema nacional de transporte unificado deverá ser a diretriz básica para os diversos planejamentos no setor, visando sempre a uma coordenação racional entre os sistemas federal, estadual e municipal, bem como entre todas as modalidades de transporte.

Dispõe ainda que os investimentos na infra-estrutura e na operação dos serviços de transportes reger-se-ão por critérios econômicos; ressalvando-se, apenas, as necessidades imperiosas ligadas à segurança nacional, e as de caráter social, inadiáveis, vinculando-se, porém, sempre aos menores custos, e levadas em conta outras alternativas viárias possíveis.

O artigo 6º da lei que dispõe sobre o PNV estabelece ainda que as vias de transporte, portos, e aeródromos ficam, sejam quais forem os regimes de concessão e de propriedade a que pertençam, subordinadas às especificações e normas técnicas aprovadas pelo Governo Federal.

Para tanto, os recursos provenientes do Orçamento Geral da União e de fundos específicos, destinados ao setor transportes, não poderão ser empregados em vias, portos e aeródromos que não constem de programas ou planos oficiais, obedecidos os demais dispositivos legais concernentes. O artigo 8º define ainda que os recursos que tenham sido destinados para atendimento das obras constantes do PNV serão transferidos automaticamente para a execução das mesmas obras consideradas no plano, independentemente de qualquer formalidade.

Finalmente, o artigo 20 do PNV define que a classificação dos portos e aeródromos será feita pelo Poder Executivo, segundo os critérios que avaliem e escalonem a sua importância econômica em função das regiões, áreas ou atividades servidas pelos mesmos, ressalvados os interesses da segurança nacional.

A rodovia estadual RR-202, no Estado de Roraima, com 183 (cento e oitenta e três) quilômetros, liga a BR-401 à BR-174, na fronteira do Brasil com a República da Guiana e a Venezuela. Essa situação vem atender plenamente às exigências dos planos diretores e estudos de viabilidade técnico-econômica que buscam a seleção de alternativas mais eficientes de transporte.

Como vimos, torna-se imperioso e imprescindível a inclusão da BR-433 na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação. Dada a sua importância e localização estratégica, o desenvolvimento de toda região e de sua área de influência estará à mercê da oficialização dessa rodovia que, para ser implantada a receber investimentos do Orçamento Federal, deverá estar enquadrada no Sistema Rodoviário Federal constante do Plano Nacional de Viação."

4. A Comissão de Viação e Transporte da Câmara dos Deputados assim se pronunciou:

"A rodovia estadual RR-202 tem um traçado muito especial e estratégico pois corta o norte do Estado de Roraima e praticamente interliga as duas fronteiras do país, uma com a Guiana e a outra com a Venezuela. Essa rodovia, que interliga as rodovias federais BR-401 e BR-174, também conecta-se com mais rodovias estaduais que se interiorizem pelo norte do Estado. Sendo assim, a RR-220 assume características próprias de uma excelente via de escoamento da produção e de eixo propiciador de intercâmbios internacionais. Por congregar tais condições essa rodovia merece toda a atenção do Governo Federal, o que implica ganhar espaço no Plano Nacional de Viação.

Assim, a proposição em pauta nos parece bastante oportuna, pelo que somos pela aprovação do PL n.º 2.678, de 2000."

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

1. Compete a esta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO a análise de **projetos, emendas e substitutivos**, submetidos à **Câmara** ou suas **Comissões**, sob o ponto de vista da **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa**.

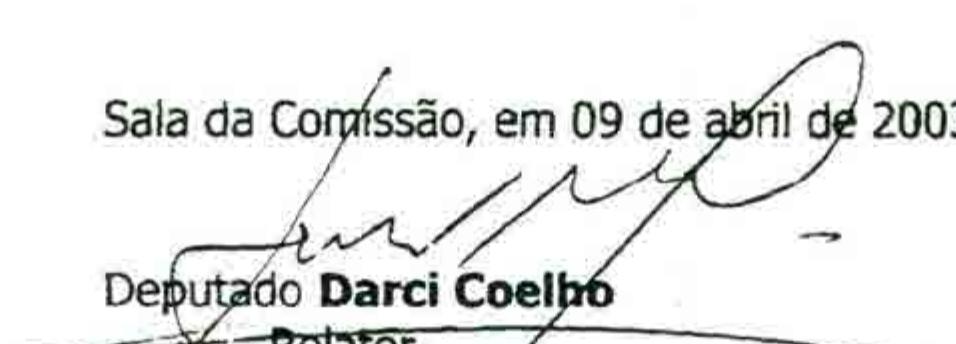
2. Trata-se de incluir rodovia na relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante da Lei n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o **Plano Nacional de Viação**.

3. Reza o art. 21, XXI, da Constituição Federal, que **compete à União** estabelecer **princípios e diretrizes** para o **sistema nacional de viação**, princípios e diretrizes esses que fazem parte do **Plano Nacional de Viação**. É legítima a **iniciativa**, por conseguinte.

4. Nada encontramos, na proposição em exame, que desobedeça às **disposições constitucionais** vigentes. A proposta respeita a **boa técnica legislativa** e contempla os requisitos essenciais de **juridicidade**.

5. Destarte, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa** do PL n.º 2.678, de 2000.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2003.


Deputado **Darcy Coelho**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 2.678-A/2000, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Darcy Coelho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Patrus Ananias - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Luiz Eduardo Greenhalgh - Presidente, Eduardo Paes e Juíza Denise Frossard - Vice-Presidentes, Almeida de Jesus, André de Paula, André Zacharow, Antonio Carlos Biscaia, Antônio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Bosco Costa, Carlos Sampaio, Darci Coelho, Dimas Ramalho, Edmar Moreira, Ibrahim Abi-Ackel, Ildeu Araujo, Inaldo Leitão, Jaime Martins, João Fontes, João Paulo Gomes da Silva, José Divino, José Eduardo Cardozo, José Ivo Sartori, José Roberto Arruda, Júlio Delgado, Marcelo Ortiz, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Paulo Magalhães, Paulo Pimenta, Robson Tuma, Rubinelli, Sérgio Miranda, Sigmarinha Seixas, Vicente Arruda, Vicente Cascione, Wagner Lago, Cleonâncio Fonseca, Eliseu Padilha, Enivaldo Ribeiro, Jairo Carneiro, João Campos, Odair, Paulo Afonso, Reginaldo Germano, Wilson Santos e Zelinda Novaes.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2003

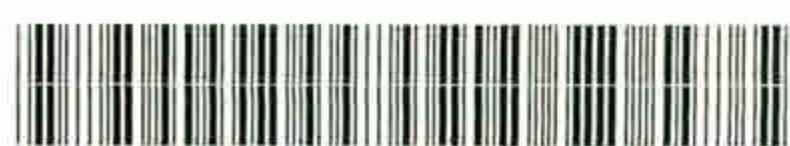
Patrus Ananias
 Deputado PATRUS ANANIAS
 Presidente em exercício



CÂMARA DOS DEPUTADOS

AVISO nº 1009/03- Supar/C. Civil (MSC nº 491) Ref. PL 2678/00
Publique-se. Arquive-se.
Em 06/10/03


JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



Documento : 20336 - 1

0248
PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em, 25/09/03 às 11:55 horas
hsilva 3338
Assinatura Ponto

Aviso nº 1.009- Supar/C. Civil.

Brasília, 24 de setembro de 2003.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Sanção presidencial

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 2.678, de 2000 (nº 590/99 no Senado Federal), que se converteu na Lei nº 10.739, de 24 de setembro de 2003.

Atenciosamente,

JOSE DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em, 25/9/2003
De ordem, ao Senhor Secretário-
Geral da Mesa, para as devidas
Providências.
IVANI DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Mensagem nº 491

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação BR-433". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 10.739, de 24 de setembro de 2003.

Brasília, 24 de setembro de 2003.



LEI N° 10.739 , DE 24 DE SETEMBRO DE 2003

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação BR-433.

O VICE - PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Inclua-se no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, subitem ligações, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a rodovia BR-433, com a seguinte descrição:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (Km)	Superposição	
				BR	Km
433	LIGAÇÕES (RR-202) do Km 183 da BR-401 (Boa Vista- Normandia) ao Km 675,50 da BR-174	RR	183	-	-

” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Juarez", is positioned below the date and above the large black circular marks.

*Sancionado
2^º | 9 | 2003*

Well Alles

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação BR-433.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Inclua-se no item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, subitem ligações, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a rodovia BR-433, com a seguinte descrição:

"2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (Km)	Superposição	
				BR	Km
433	LIGAÇÕES (RR-202) do Km 183 da BR-401 (Boa Vista-Normandia) ao Km 675,50 da BR-174	RR	183	-	-

..... " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 05 de setembro de 2003.



Aviso nº 1.009-Supar/C. Civil.

Brasília, 24 de setembro de 2003.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Sanção presidencial

Senhor Primeiro Secretário.

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 2.678, de 2000 (nº 590/99 no Senado Federal), que se converteu na Lei nº 10.739, de 24 de setembro de 2003.

Atenciosamente,

JOSE DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Mensagem nº 491

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação BR-433”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 10.739, de 24 de setembro de 2003.

Brasília, 24 de setembro de 2003.



LEI N° 10.739, DE 24 DE SETEMBRO DE 2003.

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação BR-433.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Inclua-se no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, subitem ligações, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a rodovia BR-433, com a seguinte descrição:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (Km)	Superposição	
				BR	Km
433	LIGAÇÕES (RR-202) do Km 183 da BR-401 (Boa Vista-Normandia) ao Km 675,50 da BR-174	RR	183	-	-

” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

Juarez

Aviso nº 1.009-Supar/C. Civil.

Brasília, 24 de setembro de 2003.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Sanção presidencial

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 2.678, de 2000 (nº 590/99 no Senado Federal), que se converteu na Lei nº 10.739, de 24 de setembro de 2003.

Atenciosamente,

JOSE DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Mensagem nº 491

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação BR-433”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 10.739, de 24 de setembro de 2003.

Brasília, 24 de setembro de 2003.



LEI N° 10.739, DE 24 DE SETEMBRO DE 2003.

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação BR-433.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Inclua-se no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, subitem ligações, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a rodovia BR-433, com a seguinte descrição:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (Km)	Superposição	
				BR	Km
433	LIGAÇÕES (RR-202) do Km 183 da BR-401 (Boa Vista- Normandia) ao Km 675,50 da BR-174	RR	183	-	-

” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilia, 24 de setembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lula da Silva", is positioned below the date and above the final signature.

PS-GSE/355/04

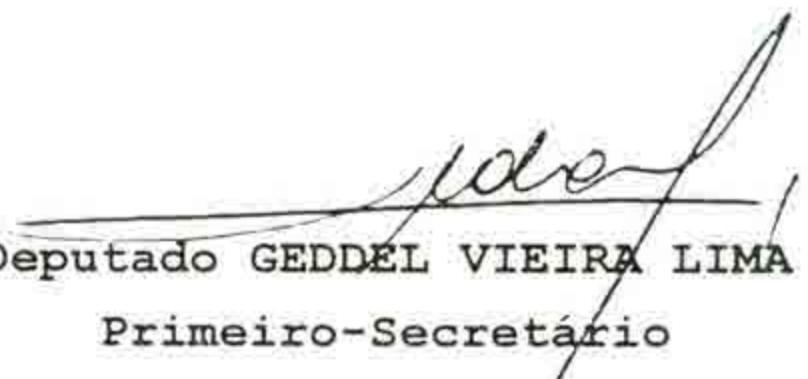
Brasília, 29 de março de 2004

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 2.678, de 2000 (nº 590/99 nessa Casa), o qual "Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação BR-433", foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, convertendo-se na Lei nº 10.739, de 24 de setembro de 2003.

Na oportunidade, encaminho a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da Mensagem e do texto da Lei em que foi convertido.

Atenciosamente,


Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROMEU TUMA
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO

Ano CXL N° 186

Brasília - DF, quinta-feira, 25 de setembro de 2003. R\$ 0,67

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Cultura	19
Ministério da Defesa	11
Ministério da Educação	13
Ministério da Fazenda	14
Ministério da Integração Nacional	25
Ministério da Justiça	26
Ministério da Previdência Social	30
Ministério da Saúde	33
Ministério das Comunicações	49
Ministério de Minas e Energia	54
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	58
Ministério do Trabalho e Emprego	58
Ministério dos Transportes	59
Ministério Público da União	60
Tribunal de Contas da União	61
Poder Judiciário	62
Entidades de Fiscalização da Exercício das Profissões Liberais	65

Atos do Poder Legislativo

LEI N° 10.739, DE 24 DE SETEMBRO DE 2003

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação BR-433.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício de cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faz saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui-se no item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, subitem ligações, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a rodovia BR-433, com a seguinte descrição:

2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (Km)	Superposição
433	LIGAÇÕES	BR	181	BR 800

(BR-202) do Km 183 da BR-401 (Bela Vista-Sorramba) ao Km 675,50 da BR-174

* (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 2003; 182² da Independência e 115² da República.

JOSÉ ALÉNCAR GOMES DA SILVA
Intituição: Idiota - Pernambuco

Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 4.843, DE 24 DE SETEMBRO DE 2003

Da nova redação aos arts. 1º, 2º e 5º do Decreto nº 1.519, de 8 de junho de 1995, que regulamenta a Lei nº 9.015, de 30 de março de 1995, que institui a Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCVM e a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º e 5º do Decreto nº 1.519, de 8 de junho de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. Recberão mensalmente a RVCVM e a RVSUSEP os servidores ativos e inativos de cargos efetivos de Agente Executivo da CVM e de Nível Médio da SUSSEP, e os pensionistas de servidores que exerçam ou tenham exercido as atividades a que alude o caput deste artigo." (NR)

"Art. 2º A RVCVM e a RVSUSEP a serem atribuídas individualmente a cada servidor não poderá ultrapassar o valor correspondente a 100 vezes o valor do mês vencimento baseado na tabela de vencimento do respectivo cargo.

AGORA ENTRAMOS EM SUA TELA POR ASSINATURA

Os Diários Oficial da União e da Justiça agora também são assim:
chegam aonde você estiver às oito horas da manhã. Ter a Seção ou Órgão de seu interesse na tela do computador é prático e barato.

Para maiores informações acesse <http://ediarios.in.gov.br> ou www.in.gov.br

Diário Oficial da União e Diário da Justiça
Informação e cidadania lado a lado, instantâneo, simples e sob medida.